



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO Nº 9332

13 de outubro de 2025, às 14h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600483-58.2024.6.11.0055 1
RELATOR: Dr. Edson Reis
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600329-66.2024.6.11.00144
RELATOR: Dr. Raphael Arantes
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-71.2024.6.11.00496
RELATOR: Dr. Raphael Arantes
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600649-68.2024.6.11.00307
RELATOR: Dr. Raphael Arantes
5. AGRAVO no Cumprimento de Sentença Nº 0000144-76.2011.6.11.00009
RELATORA: Dra. Juliana Paixão
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600673-50.2024.6.11.001311
RELATOR: Dr. Edson Reis
7. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600117-53.2025.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Raphael Arantes
8. RECLAMAÇÃO Nº 0600162-57.2025.6.11.0000 14
RELATOR: Desembargador Marcos Machado
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600233-59.2025.6.11.0000 15
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600236-14.2025.6.11.0000 16
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções - COARE

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600483-58.2024.6.11.0055



Pedido de Vista em 06.10.2025 - Doutor Pêrsio Landim

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRENTE: VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso eleitoral para o fim de aprovar com ressalvas as contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 465.917,45, aos cofres do Tesouro Nacional.

RELATOR: **Dr. Edson Reis**

VOTO: reconheceu a preliminar de preclusão para juntada de novos documentos e rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. **No mérito, deu parcial provimento ao recurso**, para reformar a sentença e aprovar com ressalvas as contas, bem como para determinar o recolhimento de R\$ 465.917,45.

Preliminar: Nulidade da sentença (Recorrentes)

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou o relator

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão - aguarda

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim - **VISTA**

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes - aguarda

5º Vogal - Desembargador Marcos Machado - acompanhou o relator

Preliminar: Preclusão - juntada de novos documentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou o relator

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão - aguarda

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim - **VISTA**

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes - aguarda

5º Vogal - Desembargador Marcos Machado - acompanhou o relator

Mérito:

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou o relator

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão - aguarda

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim - **VISTA**

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes - aguarda

5º Vogal - Desembargador Marcos Machado - acompanhou o relator



Trata-se de Recurso Eleitoral, interposto por Abílio Jacques Brunini Moumer e Vânia Garcia Rosa, candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Cuiabá/MT no pleito de 2024, em face de sentença (ID 18870703) proferida pelo juízo da 55ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, determinando, ainda, a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 2.804.867,65.

Os principais fundamentos da desaprovação incluíram a ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, a falta de documentos idôneos para justificar despesas (especialmente as de maior vulto, como a da T2 Comunicação, que representou R\$ 2.180.000,00), e o uso irregular de recursos públicos (FEFC) em despesas que beneficiavam candidatos a vereador de partidos não coligados na eleição proporcional.

Também foram consideradas falhas como gastos eleitorais anteriores não informados, inconsistências na documentação de pessoal, e outras despesas sem clareza ou justificativa suficiente. A sentença concluiu que o conjunto dessas irregularidades correspondia a 26,94% do total dos gastos aplicados, excedendo o limite de 10% aceito pela jurisprudência para a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inviabilizando a aprovação das contas mesmo com ressalvas.

Em suas razões recursais (ID 18829356), os recorrentes sustentam preliminarmente que a sentença é nula porque o Juízo de primeira instância não apreciou documentos complementares essenciais apresentados em sede de embargos de declaração. Alegam que o relatório conclusivo "inovou" em seus apontamentos, levantando questões novas que justificavam a apresentação posterior da referida documentação. Essa não apreciação dos documentos configuraria cerceamento de defesa e violação do art. 69, § 4º, da Resolução TSE n. 23.607/2019. A defesa invoca jurisprudência de Tribunais Regionais Eleitorais que admitem a juntada de novos documentos em embargos, mesmo após a preclusão, para evitar o enriquecimento ilícito da União, especialmente em casos que envolvem a devolução de valores.

No mérito, os recorrentes alegam que a decisão de primeira instância foi excessivamente rigorosa, desconsiderou as justificativas e a farta documentação apresentada, e fez juízos de valor sobre as estratégias de campanha, o que não condiz com a natureza do processo de prestação de contas, que é verificar a regularidade formal e contábil. Argumentam que a sentença violou o art. 489, II, e §1º, incisos III, IV e V, do CPC por não enfrentar os argumentos e provas e defendem a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ao final, requerem preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da sentença e o retorno dos autos à origem para novo julgamento com a análise da documentação complementar. No mérito, pedem a reforma da sentença para que suas contas sejam aprovadas, reconhecendo a regularidade formal e contábil da movimentação financeira e afastando a determinação de restituição de valores ao Tesouro Nacional.

Em juízo de retratação, o magistrado de primeiro grau manteve a sentença e determinou a remessa dos autos a este egrégio Tribunal Regional Eleitoral (ID 18829360).

O Ministério Público Eleitoral, em suas contrarrazões (ID 18829363), pugnou pela manutenção da sentença, sustentando que as irregularidades apontadas pela unidade técnica da Justiça Eleitoral não foram sanadas pela defesa.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer inicial (ID 18834996), requereu o retorno dos autos à ASEPA, para que a unidade técnica realizasse nova análise das contas e dos documentos apresentados — inclusive os juntados intempestivamente —, com vistas à garantia do contraditório e à luz da complexidade contábil envolvida e da repercussão social da matéria.

O pedido foi acolhido por este Relator (ID 18835530), determinando-se a remessa dos autos à ASEPA, para revisão técnica integral da prestação de contas.

Posteriormente, a ASEPA/TRE-MT emitiu novo parecer técnico conclusivo (Informação nº 053/2025), no qual opinou pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela redução do valor a ser devolvido ao erário para R\$ 513.542,45, em face da superação parcial das irregularidades anteriormente apontadas.

(ID 18854320).

Intimados para manifestação quanto ao novo parecer técnico, os recorrentes apresentaram alegações finais, bem como juntaram novos documentos, nos quais reiteraram argumentos anteriores e buscaram afastar os apontamentos remanescentes (itens 3.2, 3.3, 3.15 e 3.24 do parecer técnico), insistindo na total regularidade das despesas e na utilização legítima dos recursos de campanha, bem como na ausência de má-fé ou dolo (ID principal 18857686).

O Ministério Público Eleitoral, em nova manifestação, opinou pelo parcial provimento do recurso eleitoral para o fim de aprovar com ressalvas as contas de campanha de Abílio Jacques Brunini Moumer e Vânia Garcia Rosa, bem como pelo recolhimento de R\$ 465.917,45, aos cofres do Tesouro Nacional.

É o relatório.



2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600329-66.2024.6.11.0014



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Juscimeira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

ADVOGADO: FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS - OAB/MT16270-O

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: ALINE MOREIRA DE AGUIAR - OAB/MT27353-O

RECORRENTE: MOISES DOS SANTOS

ADVOGADO: JESSE MORAES DOS SANTOS - OAB/MT30298-O

ADVOGADO: LEANDRO CARDOSO LEITAO - OAB/MT24140-O

RECORRENTE: EULICE IDALINA DE ALMEIDA

RECORRIDA: COLIGAÇÃO TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

ADVOGADO: FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS - OAB/MT16270-O

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: ALINE MOREIRA DE AGUIAR - OAB/MT27353-O

RECORRIDO: MOISES DOS SANTOS

ADVOGADO: JESSE MORAES DOS SANTOS - OAB/MT30298-O

ADVOGADO: LEANDRO CARDOSO LEITAO - OAB/MT24140-O

RECORRIDA: EULICE IDALINA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEANDRO CARDOSO LEITAO - OAB/MT24140-O

PARECER: a) pelo não conhecimento e, caso conhecido, pelo não provimento do recurso interposto por Moises dos Santos e Eulice Idalina de Almeida;
b) pelo parcial provimento do recurso interposto pela Coligação "Trabalhando o Presente Para Construir o Futuro", para majorar a multa aplicada apenas em relação ao recorrido Moises dos Santos, por reincidência da prática de condutas vedadas, na forma do § 6º do art. 73 da Lei das Eleições.

RELATOR: **Dr. Raphael Arantes**

Preliminar: Intempestividade do recurso (Recorrida Coligação)

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito:

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



Tratam-se os presentes autos de Recursos Eleitorais interpostos por MOISES DOS SANTOS e EULICE IDALINA DE ALMEIDA (ID 18752329) e pela COLIGAÇÃO "TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO" (ID 18752343), contra a sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que julgou parcialmente procedente a *Representação por Conduta Vedada*, condenando os primeiros recorrentes à pena de multa por remoção *ex officio* de servidor público em período vedado (ID 18752318).

Conforme consta dos autos, a COLIGAÇÃO "TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO", na qualidade de Representante, ajuizou Representação por Conduta Vedada em face de MOISES DOS SANTOS (então Prefeito e candidato à reeleição no Município de Juscimeira/MT), EULICE IDALINA DE ALMEIDA (Secretária Municipal de Saúde e candidata), SANDOVAL SIMÃO VÁZ (candidato a Prefeito), BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO (servidora e candidata a vice-prefeita) e da COLIGAÇÃO "JUSCIMEIRA NÃO PODE PARAR".

Alegam, em síntese, que os representados praticaram conduta vedada consistente na perseguição de servidores municipais efetivos, até então lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que notoriamente apoiavam os candidatos à majoritária da Coligação representante. Especificamente, apontou a remoção *ex officio* do Sr. Raimundo Carlos Correa, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado há mais de 02 décadas na Secretaria Municipal de Saúde, para o setor de tributos, em pleno período eleitoral (20/08/2024), bem como a coação para usufruir de suas férias vencidas, referente às eleições municipais de 2024.

A sentença (ID 18752318), proferida em 27/09/2024, e publicada no Mural Eletrônico, sob nº 133455, em 27 de setembro de 2024, julgou parcialmente procedentes os pedidos, reconhecendo a prática de conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e aplicando multa no valor de 5.000 UFIRs (R\$ 5.320,50) para cada um dos representados MOISES DOS SANTOS e EULICE IDALINA DE ALMEIDA. A decisão também acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva de SANDOVAL SIMÃO VÁZ e BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO.

Inconformados, MOISES DOS SANTOS e EULICE IDALINA DE ALMEIDA interpuseram Recurso Eleitoral (ID 18752329) em 01/10/2024, pleiteando a reforma da sentença para reconhecer a inexistência de conduta vedada e, conseqüentemente, a improcedência da representação ou, subsidiariamente, a redução da multa ao patamar mínimo legal.

Por sua vez, a COLIGAÇÃO "TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO" interpôs Recurso Eleitoral (ID 18752343) em 04/10/2024, requerendo a majoração da multa aplicada a MOISES DOS SANTOS, em razão da gravidade da conduta e da reiteração de condutas vedadas em outros processos.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer (ID 18760823), manifestou-se pelo não provimento dos recursos de MOISES DOS SANTOS e EULICE IDALINA DE ALMEIDA e pelo parcial provimento do recurso da COLIGAÇÃO, para majorar a multa aplicada a MOISES DOS SANTOS.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-71.2024.6.11.0049



PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VITOR CONCEICAO DE SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MTb31731-O

ADVOGADO: VICTOR BALSTER DE CASTILHO RODOVALHO - OAB/MT33508-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL

PARECER: Preliminarmente, pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após o parecer conclusivo. No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Raphael Arantes

Preliminar: Preclusão - juntada de novos documentos (PRE)

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

Mérito:

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18907498) interposto por VITOR CONCEICAO DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador por Várzea Grande/MT nas Eleições de 2024, em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 049ª Zona Eleitoral, que julgou NÃO PRESTADAS as suas contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 2.312,50 ao Tesouro Nacional.

Em suas razões, o recorrente alega que a não apresentação das contas finais decorreu de "falha técnica de natureza contábil". Argumenta que os documentos juntados com o recurso comprovam a regularidade dos gastos e pugna pelo seu recebimento para, ao menos, afastar a determinação de devolução de valores, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da União.

Pugna ao final, pelo provimento do recurso "a fim de reformar a r. sentença proferida a fim de que, sejam APROVADAS AS CONTAS do Recorrente, ante a demonstração no plano material da transparência e lisura dos gastos de campanha, ou alternativamente, que sejam APROVADAS COM RESSALVAS, ante apresentação das contas finais, comprovando a regularidade das despesas, afastando a determinação de devolução ao Tesouro Nacional."

A d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pelo não provimento do recurso. Suscitou, em preliminar, a preclusão para a juntada de novos documentos, afirmando que a jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de inadmitir a apresentação de provas após o julgamento das contas, mesmo para o fim de afastar o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. (ID 18909802)

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600649-68.2024.6.11.0030



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Nazaré - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO TEM JEITO, COM HONESTIDADE E RESPEITO

ADVOGADO: WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA - OAB/MT18256-O

ADVOGADO: SIDNEI RODRIGUES DE LIMA - OAB/MT16653-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DO NASCIMENTO - OAB/MT19048-O

RECORRIDO: REGINALDO MARTINS DEL COLLE

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB/MT12124-A

ADVOGADO: CAIO CESAR GRACIANO FERREIRA COSTA - OAB/MT33173/O

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADO: DAVI SOUZA DA SILVA - OAB/MT30911-O

RECORRIDO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB/MT12124-A

ADVOGADO: DAVI SOUZA DA SILVA - OAB/MT30911-O

RECORRIDO: MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO LUIS FASOLO - OAB/MT32324-O

RECORRIDA: RAILDA DE FATIMA ALVES

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB/MT12124-A

ADVOGADO: DAVI SOUZA DA SILVA - OAB/MT30911-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Raphael Arantes

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18927475) interposto pela COLIGAÇÃO "TEM JEITO, COM HONESTIDADE E RESPEITO" contra sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Água Boa/MT que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em desfavor dos investigados, candidatos eleitos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de Nova Nazaré/MT nas Eleições Municipais de 2024.

A Coligação autora narrou que, em 6 de outubro de 2024, véspera do pleito, o investigado LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO teria contatado a Sra. DIVINA BATISTA RODRIGUES via WhatsApp e ligações telefônicas, solicitando apoio na intermediação de compra de 4 (quatro) votos, ao valor de R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 400,00.

Alegou que o pagamento teria sido efetuado pela investigada RAILDA DE FÁTIMA ALVES (mãe de Luis

Felipe) via PIX à Sra. Divina, que repassou os valores a Rosângela Batista de Sales, Rosilene Batista Pires, Domênica Matias Pires e Alexandra Matias Pires. Requereu a cassação dos diplomas, anulação dos votos e inelegibilidade por 8 anos (arts. 41-A da Lei nº 9.504/1997 e 22, XIV, da LC nº 64/1990).



A sentença (ID 18927467) rejeitou as preliminares e julgou improcedentes os pedidos, fundamentando que *"a prova dos autos não permite concluir pela existência de compra de votos. As mensagens e áudios de WhatsApp não contêm referência expressa a pedidos de voto (...). O pagamento efetuado por Railda à senhora Divina (...) não traz, por si só, elementos suficientes para demonstrar a finalidade eleitoral da transferência"* (ID 18927467).

Irresignada, a Coligação interpôs o presente Recurso Eleitoral (ID 18927475), alegando *error in judicando* ao desvalorizar o conjunto probatório, que no seu sentir seriam suficientes para comprovar captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico. Requereu reforma da sentença, cassação dos diplomas, anulação de votos e inelegibilidade por 08 anos.

Os recorridos apresentaram contrarrazões (IDs 18927480, 18927482 e 18927484), pugnando pela manutenção da sentença e destacando a fragilidade probatória.

A douta Procuradoria manifestou-se pelo desprovemento em parecer de (ID 18929836), asseverando que *"o Ministério Público Eleitoral não identificou indícios robustos e concretos da caracterização de irregularidade eleitoral prevista no art. 41-A da lei 9.504/1997 (...). E, ante a escassez do conjunto probatório, mostra-se inviável a procedência da pretensão deduzida"* (sic).

É o Relatório.

5. AGRAVO no Cumprimento de Sentença Nº 0000144-76.2011.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO DE VALORES - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

AGRAVANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: PAULA VILELA KLADI - OAB/DF41074

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADA: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: PAULA VILELA KLADI - OAB/DF41074

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: ADEMAR BORGES DE PAULA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: PAULA VILELA KLADI - OAB/DF41074

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: GILMAR D'MOURA SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADA: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

PARECER: pelo não provimento do agravo interno

RELATORA: Dra. Juliana Paixão

1º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

2º Vogal - Doutor Raphael Arantes

3º Vogal - Desembargador Marcos Machado

4º Vogal - Doutor Edson Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno (ID 18958444) interposto pelo Diretório Estadual do Partido Liberal – PL de Mato Grosso contra decisão monocrática desta Relatora (ID 18952824), que indeferiu a impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo os bloqueios realizados nos valores de R\$ 54.737,26 (cinquenta e

quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), da conta nº 25.147-X, e R\$ 58.676,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), da conta nº 40.622-8, determinando a conversão em renda do montante constricto.



O Agravo visa à reforma da decisão, alegando que a relativização da impenhorabilidade do Fundo Partidário, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, aplica-se apenas em casos de malversação dos recursos do próprio fundo. Requer, assim, o desbloqueio dos valores constrictos, especialmente o numerário da conta nº 25.147-X, no valor de R\$ 54.737,26 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

A União, agravada, pugna pelo improvimento do Agravo (ID 18963494), sustentando a penhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário e a ausência de fundamento para liberação do valor bloqueado na conta "outros recursos" (nº 40.622-8), no montante de R\$ 58.676,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18965784) manifesta-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Nº 0600673-50.2024.6.11.0013



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS SANSÃO

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

EMBARGANTE: ORLANDO CARDOSO CHAVES

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO DEVE CONTINUAR

ADVOGADO: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT24287-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Edson Reis

Preliminar: Ausência de dialeticidade recursal (Embargada)

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes

5º Vogal - Desembargador Marcos Machado

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito:

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes

5º Vogal - Desembargador Marcos Machado

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

LUIZ CARLOS SANSÃO, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO e ORLANDO CARDOSO CHAVES opuseram Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 32100, proferido por esta Egrégia Corte Eleitoral, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso para efeito de anular a sentença proferida e determinar o regular processamento da ação, nos termos do voto do relator.

Em suas razões recursais (ID 18933647), os embargantes alegam a existência de omissão, pois o Acórdão não teria enfrentado pontos fundamentais da sentença e das contrarrazões, como a ausência de prova mínima de conluio entre os candidatos e o evento, o caráter estritamente particular da festividade, e a falta de comprovação da qualidade de Coordenador de Campanha de Orlando Cardoso Chaves.

Aduzem, ainda, a existência de contradição, sob o fundamento de que o Acórdão teria incorrido em contradição interna ao, implicitamente, reconhecer a insuficiência qualitativa dos indícios (ausência de menção a pedido de votos, financiamento ou presença dos candidatos) e, contraditoriamente, determinar o prosseguimento da AIJE, substituindo o critério qualitativo pela mera formalidade processual.



Ao final, os Embargantes pedem o acolhimento dos Embargos de Declaração para o restabelecimento da sentença de extinção.

A Embargada "O TRABALHO DEVE CONTINUAR" apresentou Contrarrazões (ID 18943599), requerendo, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal (Súmula 27 do TSE) e, no mérito, a rejeição integral, por se tratar de mera tentativa de rediscussão de matéria já enfrentada. A Embargada requereu, ainda, a aplicação de multa por embargos protelatórios.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela rejeição dos Embargos de Declaração, por considerar que o Acórdão é claro, coerente e devidamente fundamentado, e que os Embargantes buscam apenas o reexame do mérito. Manifestou-se também, pela rejeição do pedido de aplicação de multa (ID 18947504).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

SIGILOSO

PROCEDENCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

IMPETRANTE: SIGILOSO

IMPETRANTE: SIGILOSO

IMPETRANTE: SIGILOSO

IMPETRANTE: SIGILOSO

PACIENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - OAB/SP188342

ADVOGADO: MATHEUS CORREIA DE CAMPOS - OAB/MT29983/O-O

ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO - OAB/MT8927-O

ADVOGADO: THIAGO CARAJOINAS RAMALHO CUENCA - OAB/MT34837/O

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/MT26221-O

IMPETRADO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

RELATOR: Dr. Raphael Arantes

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

8. RECLAMAÇÃO Nº 0600162-57.2025.6.11.0000



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

SIGILOSO

PROCEDENCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

RECLAMANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA - OAB/MT20921-A

RECLAMADO: SIGILOSO

PARECER: SIGILOSO

RELATOR: Desembargador Marcos Machado

1º Vogal - Doutor Edson Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

3ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

4º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

5º Vogal - Doutor Raphael Arantes

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600233-59.2025.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte em 13.10.2025

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - PLANO INTEGRADO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2026

INTERESSADA: ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AGE

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

6º Vogal - Doutor Raphael Arantes

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600236-14.2025.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 13ª ZONA ELEITORAL -
BARRA DO BUGRES/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: AROM OLIMPIO PEREIRA

INTERESSADO: SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2º Vogal - Doutor Edson Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

6º Vogal - Doutor Raphael Arantes